



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 4116, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do PL nº 4116, de 2020:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 165-C. Transportar embalagem não lacrada de bebida com teor alcóolico superior a 0,5 grau Gay Lussac (°GL), exceto no porta-malas ou no bagageiro, estando o motorista sem a companhia de outro adulto no veículo.

Infração – Grave;

Penalidade – multa.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado por sua excelência, o senador Eduardo Girão, propõe o acréscimo de novo artigo destinado a “*tipificar a infração de transportar embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo*”.

Contudo, o texto proposto merece aperfeiçoamento para afastar a penalidade ao motorista que não seja o detentor direto da *embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo*. Ainda que a conduta de transportar bebida alcoólica aberta no interior do veículo seja relativamente reprovável, não se pode penalizar o condutor do veículo que esteja transportando outra pessoa detendo embalagem não lacrada de bebida alcóolica.

Vale ressaltar que, numa abordagem, caso a autoridade encontre embalagens não lacradas de bebida alcoólicas no interior do veículo em posse de outra pessoa, caberá a ela utilizar dos demais meios de coleta e produção de provas previstos em lei para apurar se o motorista está dirigindo sob efeito de álcool ou não.

Os Órgãos de Trânsito de todo o País promovem campanhas de prevenção intituladas ***motorista da rodada*** para conscientizar as pessoas que estejam conduzindo veículos a entregá-los para aqueles que não tiverem consumido nenhuma bebida alcoólica e estejam aptos a conduzi-los. Nessas hipóteses, não raro de se ver, são pessoas na condição de caronas que seguem com suas bebidas até seu destino.

Por fim, vale esclarecer que a alteração proposta visa incluir o art. 165-C, visto que já existe na legislação o art. 165-B.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Por essas razões, a presente emenda se destina apenas a deixar claro que a penalidade deverá ser aplicada àquele motorista que estiver sozinho em seu veículo transportando *embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo*, e não ao motorista que transportar outras pessoas que sejam as reais detentoras das bebidas abertas, bem como se destina apenas a sugerir correção ao Projeto de Lei apresentado, passando de “165-B” para “165-C” a proposição, para que seja afastado o risco de modificação do já em vigor art. 165-B, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE